



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

PARECER JURÍDICO Nº 151/2021 - SEMAG/NTLC/WP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - SEFIN

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FAZENDÁRIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO DESENVOLVIMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

ORIGEM: NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na formado art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da Dispensa de Licitação, pelo qual manifesta a pretensão para contratação emergencial de empresa especializada para locação de software de sistema de gestão tributária e fazendária de arrecadação municipal, compreendendo desenvolvimento, customização, manutenção, atualização e suporte, visando atender as necessidades da secretaria municipal de finanças do município de Santarém/PA, junto a empresa LÚCIO E. S. BEMERGUY, CNPJ 83.376.210/0001-06, compreendendo o período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, fundamentado no artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para formalização do processo foi anexada documentação instrutória, constando o seguinte:

- Memorando nº 024/2021 – NAF/SEFIN encaminhado a Secretária Municipal de Finanças solicitando a contratação dos serviços supracitados;
- Demonstrativo de Saldo Orçamentário;
- Termo de Autuação;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Nota Técnica;
- Autorização para Instauração de Processo Licitatório Conforme Permissivo Legal;
- Justificativa para a Contratação;
- Manifestação dos Setores sobre a necessidade de contratação emergencial de sistema;
- Manifestação da Empresa Bytecap favorável a contratação direta da empresa que estava prestando o serviço anteriormente;
- Proposta da empresa Lúcio E. S. Bemerguy;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

- Documentos Constitutivos e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada;

- Portaria nº 067/2021 designando a Comissão de Fiscalização do Contrato;

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar as dispensas, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III - MÉRITO:

Da Dispensa de Licitação

O processo de dispensa de licitação em análise apresenta como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para locação de software de sistema de gestão tributária e fazendária de arrecadação municipal, compreendendo desenvolvimento, customização, manutenção, atualização e suporte, visando atender as necessidades da secretaria municipal de finanças do município de Santarém/PA, junto a empresa LÚCIO E. S. BEMERGUY, CNPJ 83.376.210/0001-06, compreendendo o período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, fundamentado no artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O ordenamento jurídico pátrio norteia as ações e regras para as contratações na Administração Pública. A nossa Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

“Emergência”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24^a ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “emergência”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.” (Contratação Direta Sem Licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência” ou “calamidade pública”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

Como se verifica, o processo está devidamente instruído com os documentos supracitado, os memorandos enviados pelos chefes dos setores reportam a necessidade de continuidade dos serviços. Ademais, o fornecedor foi selecionado, pois é única empresa capaz de dar continuidade aos serviços, pois era quem estava executando os serviços antes da decisão judicial.

A realização da Dispensa de Licitação foi devidamente justificada e instrui o processo.

Posto isso, entende-se estar configurada a conveniência e o motivo da contratação.

Cumprir informar que à Procuradoria Jurídica, compete avaliar a legalidade sob o aspecto normativo da não realização de licitação, verificando cuidadosamente o cabimento da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Não existe delegação de responsabilidade do administrador – ou mesmo o compartilhamento desta – quando exarada a manifestação jurídica relativa à contratação.

A solução técnica eleita é inerente à esfera de competência própria do agente administrativo, e somente dele, não importando o pronunciamento desta Procuradoria Jurídica, sob qualquer ótica, a respeito da conveniência e oportunidade.

Desta forma, entendemos está autorizada a contratação direta, tendo em vista que os requisitos foram atendidos, o que se constata pela justificativa para realização da dispensa, escolha dos fornecedores, preço e documentação.

IV - CONCLUSÃO:

Diante do exposto e observado os requisitos necessários à contratação, estando o processo conforme a legislação pertinente, esta Procuradoria manifesta-se favorável à contratação direta caracterizada pela dispensa de licitação, para contratação emergencial de empresa especializada para locação de software de sistema de gestão tributária e fazendária de arrecadação municipal, compreendendo desenvolvimento, customização, manutenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

atualização e suporte, visando atender as necessidades da secretaria municipal de finanças do município de Santarém/PA, junto a empresa LÚCIO E. S. BEMERGUY, CNPJ 83.376.210/0001-06, compreendendo o período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, com fundamento no art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93 e alterações. Nada tendo a opor podendo ser dado prosseguimento aos demais procedimentos.

É o Parecer.

Santarém/PA, 24 de Novembro de 2021.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Procurador Jurídico do Município

Decreto nº 152/2021-GAP/PMS

OAB/PA 21.859